GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Contrato nº. 037/2017
Processo Administrativo nº. 047/2017
Dispensa n.º 008/2017

Contrato para a prestação de serviço de segurança privada não armada, para as festividades carnavalescas de 2017 e a empresa ABS SEGURANÇA PRIVADA EIRELI EPP.

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, CNPJ Nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 e pelo Diretor do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, Sr. Paulo Marcos Teixeira, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Roque Talibertti, 61, Residencial JR, nesta cidade, CPF nº. 000.256.136-00 e RG M.6.805.439 e do outro lado a empresa **ABS SEGURANÇA PRIVADA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 18.972.860/0001-52, sediada na Rua Ipiranga, nº 178, Parque das Américas, Uberaba/MG, CEP 38045-150, representada pelo João Batista Pereira, brasileiro, diretor executivo, portador do RG nº 39.079.822-8 SSP/SP e do CPF nº 928.482.816-34, residente e domiciliado em Uberaba/MG, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. <u>DO OBJETO</u>. Prestação de serviço de segurança privada não armada, para as festividades carnavalescas de 2017.

2. <u>DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO</u>. O serviço será entre as Praças Coronel Paula Ribeiro e Dona Sinhá e adjacências, em Guaranésia/MG, entre os dias 24 e 28 de fevereiro, nos horários estabelecidos a seguir, sob a orientação e supervisão do diretor do Departamento Municipal de Cultura e Turismo e da Polícia Militar.

2.1. A programação das diárias seguirá a seguinte determinação:

Dia	Horário	Homens	Mulheres
24/02/2017	18h às 02h	06	06
25/02/2017	18h às 02h	06	06
26/02/2017	18h às 02h	06	06
27/02/2017	18h às 02h	06	06
28/02/2017	18h às 02h	06	06

- Serviços de vistoria e fiscalização em 05 portarias de acesso ao circuito carnavalesco onde ocorrerá o evento;

- 04 portarias serão compostas de: 01 (um) homem e 01 (uma) mulher e 01 portaria por 02 (dois) homens e 02(duas) mulheres;
- Os membros da equipe deverão estar uniformizados com camiseta na cor branca, com insígnia fosforescente escrita na parte posterior a palavra **PORTARIA** na cor vermelha;
- Os membros deverão estar identificados com crachá do tamanho 10 x 15 na posição retrato e munidos dos documentos de RG e CPF;
- Deverá ser apresentado relação de todos integrantes da equipe: nome completo, documento (RG e CPF) e atestados emitidos pela Polícia Civil de antecedentes criminais, informando a ausência de registros criminais acrescidos certificados de conclusão de curso de formação de vigilante, reconhecido pela Polícia Federal, de cada membro na data estabelecida pela Administração a partir do momento que a empresa for declarada contratada.

2.2. Condições a serem cumpridas na execução dos serviços:

I. Chegada da equipe com uma hora de antecedência no ponto de atendimento (localizado no Coreto da Praça Dona Sinhá) munida dos documentos exigidos. Um representante do Departamento de Cultura estará esperando para fazer as devidas orientações.

II. As equipes deverão trabalhar com no mínimo 15 rádios de monitoramento;

III. Deverá ser realizada reunião com a Comissão Organizadora, Polícia Militar e responsáveis pelas equipes supracitadas, para traçar métodos de medidas de segurança durante os eventos e distribuição dos pontos de segurança;

IV. É de responsabilidade da empresa contratada, transporte até o local do evento, alimentação, água e tudo mais que for necessário para as Equipes;

V. A empresa contratada será responsável pelo transporte, alimentação e hospedagem da equipe, assim como todos os outros encargos que a prestação do serviço originará;

VI. Todos os membros das equipes deverão ser maior de dezoito anos e de ilibada conduta moral;

VII. Não será permitida a troca de membros das equipes após a entrega da relação, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Departamento de Cultura e Turismo. E caso ocorra a troca a mesma deve ser protocolada com todos os documentos exigidos;

VIII. É vedado o uso de algemas, arma de choque, bastões de madeira, cassetetes, escudo, tonfa ou qualquer outro tipo de instrumento contundente.

3. <u>DO PREÇO</u>. A contratante pagará à contratada pela diária o valor de **R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)**, perfazendo o valor total deste contrato em **R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

3.1. Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada.

4. <u>DO PAGAMENTO</u>. O pagamento será efetuado, em até **10 (dez)** dias após a prestação efetiva do serviço e da apresentação da concernente Nota Fiscal de Serviço, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada e atendidas as

disposições da Lei 4.320/64, cabendo ao diretor requisitante proceder a liquidação do empenho observadas as disposições do art. 63 da citada lei. Com pagamento através do Banco do Brasil – Agência 3351-0 – Conta Corrente nº 31796-9.

4.1. Deverá ser anexado à Nota Fiscal de Serviço o **Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal** e a **Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais.**

5.DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da Dotação:

- Manutenção Atividades Festas Tradicionais / Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 02.80.01.13.392.0471.2.065 – 3.3.90.39.99 – 361.

6. DAS OBRIGAÇÕES.

6.1. DO MUNICÍPIO.

6.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula terceira, quarta e quinta deste instrumento.

6.1.2. Fornecer todas as informações necessárias à execução do objeto.

6.1.3. Fiscalizar os serviços, notificando a contratada para eventuais correções.

6.2. DA CONTRATADA.

6.2.1. Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

6.2.2. Manter na execução do serviço pessoal especializado, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da contratação, encargos, salários, impostos, transporte, alimentação, hospedagem, etc., de toda a equipe.

6.2.3. Manter um responsável na realização dos serviços, nos termos do edital.

6.2.4. Responsabilizar-se pela observância de todas as condições do serviço para o bom desempenho das festividades.

6.2.5 A Contratada fica desde já advertida que todas as condutas praticadas pelos seus contratados serão de sua inteira responsabilidade.

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO. Compete ao diretor do departamento requisitante acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como conferir a Nota Fiscal emitida pela contratada para fins de pagamento.

8. DAS ALTERAÇÕES. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.

9. DO PRAZO. A vigência deste contrato dar-se-á a partir de sua assinatura e se encerrará em 31 de março de 2017, com a liquidação da respectiva nota de empenho, (art. 62 *caput* da Lei 8.666/93), podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da lei 8.666/93.

10. DA RESCISÃO. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o prestador do serviço ficará sujeito às seguintes sanções:

11.1.1. **Advertência** (art. 87, I da Lei 8.666/93), notificando o prestador do serviço sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção.

11.1.2. **Multa** (art. 87, II da Lei 8.666/93), calculada sobre o valor do serviço não realizado ou prestado com atraso; pelo serviço prestado com vícios que comprometa ou torne inviável a prestação do serviço, ou fora das especificações contratadas observados os seguintes limites:

a) **um por cento**, até dez minutos de atraso;

b) **dez por cento**, entre dez e trinta minutos de atraso;

c) **vinte por cento**, pelo atraso superior a trinta minutos;

d) **trinta por cento**, pela não prestação do serviço.

11.1.3. **Suspensão temporária** (art. 87, III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos.

11.1.4. **Declaração de inidoneidade** (art. 87, inc. IV da Lei nº. 8.666/93) para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

11.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

11.3. A quantia correspondente à multa aplicada deverá ser recolhida em cinco dias contados da notificação, sob pena de ser descontada da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

11.4. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Departamento Solicitante. As demais sanções são de competência do Prefeito Municipal sendo em qualquer hipótese de descumprimento facultada a defesa prévia do Contratado e assegurados à ampla defesa e o contraditório.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS. É vedada ao contratado a subcontratação total ou parcial, a associação com outrem, à cessão ou transferência, total ou parcial do serviço objeto deste instrumento.

12.1. Aplicar-se-á na execução do presente contrato, especialmente aos casos omissos, os detalhes da Lei 8.666/93 e Lei 8.183/90 (Código de Defesa do Consumidor).

13. DA PUBLICIDADE. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

14. **<u>DO FORO</u>.** As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia - MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Guaranésia, 16 de fevereiro de 2017

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Paulo Marcos Teixeira
Diretor do Departamento de Cultura e Turismo

João Batista Pereira
ABS Segurança Privada Eireli EPP
Contratado